

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.475, DE 2008

Concede horário especial ao
trabalhador estudante.

Autor: Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Cândido Vaccarezza , visa conceder horário especial ao trabalhador estudante .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O reconhecimento da necessidade de educação ao longo de toda a vida, meta defendida nos fóruns da Unesco e incorporada à legislação brasileira, requer mecanismos de ajuste do mundo do mercado de trabalho à dinâmica educacional.

O horário especial é importante para que o educando possa se preparar para frequentar os cursos a que assiste, podendo ter o tempo necessário para uma refeição leve ou transportar-se sem atraso ou, eventualmente, uma rápida repassada nos estudos antes das aulas. Parece pouco, mas a flexibilização de uma hora permite a melhoria das condições em que o estudante chega a suas aulas de forma que possa melhorar sua concentração e, sobretudo nas grandes metrópoles, desviar dos horários de pico no transporte urbano.

Trata-se de medida que contribui para motivar o trabalhador que busca aprimorar seus conhecimentos recorrendo às instituições educacionais, o que tem impacto positivo em sua qualificação para o trabalho e gozo pleno da cidadania.

Procuramos ajustar a terminologia aquela prevista na LDB, assim como prever a possibilidade, desde que atendidos os critérios fixados pelos sistemas de ensino, da concessão de horário especial aos educandos que recorrem aos cursos a distância.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.475, de 2008, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em de junho de 2010.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.475, DE 2008

Concede horário especial ao
trabalhador estudante.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

Art. 1º Será devido horário especial ao empregado estudante do ensino fundamental, médio ou superior, inclusive dos cursos de educação profissional e tecnológica a eles integrados.

Parágrafo único. O horário especial será concedido a estudantes de cursos a distância, desde que autorizados pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino e comprovada a dedicação de tempo aos estudos.

Sala da Comissão, em junho de 2010.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator